

APLICAÇÃO DA PREFERENCIA TARIFARIA
REGIONAL A REPUBLICA ARGENTINA E
A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

ALADI/CR/di 130.8/Add. 5
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR
1o. de setembro de 1988

ADENDO 5

Montevidéu, em 29 de agosto de 1988.

No. 60

A Representação Permanente do Equador saúda atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem o prazer de informar que mediante telex DGINT/ALADI/2522/MICIP/88 de 22 do corrente, o Ministério de Indústrias, Comércio, Integração e Pesca, comunicou que instruiu tanto o Banco Central do Equador como a Direção Nacional de Alfândegas para que sejam aplicadas as reduções tarifárias aos produtos originários da Argentina e do Uruguai de conformidade com o Decreto 3.331, de 13 de outubro de 1987, que colocou em vigor a preferência tarifária regional.

A Representação Permanente do Equador aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Secretaria-Geral
da ALADI
Nesta